



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**Pombos – PE, 25 de janeiro de 2024.**

**Ofício GP nº 18/2024**

**Ilustríssimo Sr. José Aglailson Lino,**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

Cumprindo Cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Augusta casa, a **Lei nº 1.022/2024** sancionada, a qual **Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.**

Sem mais para o momento, renovo assim nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**

**PREFEITO**

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| <b>CÂMARA DE VEREADORES</b> |                   |
| Pombos - PE                 | <u>29/01/2024</u> |
| Protocolo Nº                | <u>03823</u>      |
| <u>José Aglailson Lino</u>  |                   |
| Funcionário - Mat./Port. Nº | <u>05/2021</u>    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**LEI Nº 1.022, de 25 de janeiro de 2024**

**EMENTA: Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias desta Municipalidade em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. O reajuste que trata este artigo, está de acordo com o previsto na Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2.022 e Portarias do Ministério da Saúde nº 1.971 e 2.109 de 30 de junho de 2022.

**Art. 2º** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que estiverem no exercício das funções será concedida, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º** O valor do vencimento estabelecido no art. 1º correrá, em parte, por conta de recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se os dispositivos em contrário e retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 25 de janeiro de 2024.

  
MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA

**- PREFEITO -**